



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

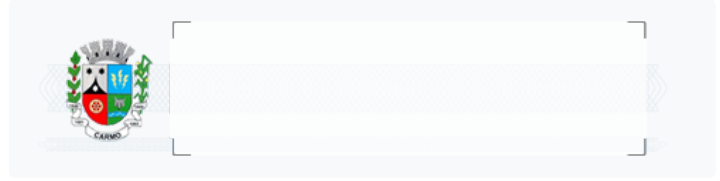
ANO III - Nº 605 - QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP, Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

EDIÇÃO Nº 605

QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023
PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Caderno do PODER EXECUTIVO

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email dom@carmo.rj.gov.br, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 2.424, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.425, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.426, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

PORTARIA Nº 291/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

PORTARIA Nº 294 /2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

PORTARIA Nº 295/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

03 AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 0081/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2023 - EDITAL Nº 0095/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

MEMORANDO Nº144/2023/SMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0072/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0648/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0431/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0437/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001919/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - NOTIFICAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 2.424, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

"Dispõe sobre a concessão de anistia de multa de mora e juros de mora dos créditos tributários vencidos, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a conceder, temporariamente, anistia parcial de multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e taxas.

Art. 2º - Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor ou terceiro interessado para discussão dos créditos tributários e taxas elencadas pelo art. 1º, a adesão aos termos desta lei, como pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, arcando o devedor ou terceiro interessado com as custas judiciais de baixa e honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 3º - Aplica-se o disposto no art. 1º aos Autos de Infração por descumprimento de obrigação tributária, pendentes de julgamento na esfera administrativa, desde que o sujeito passivo desista do recurso interposto e efetue o pagamento até a data prevista no art. 4º.

Art. 4º - Os créditos tributários e taxas a que se refere o Art. 1º poderão ser quitados com os descontos dos acréscimos moratório e nas condições a seguir, desde que o contribuinte devedor ou terceiro interessado efetue seu recadastramento, efetue o pagamento ou requeira o parcelamento até 31 de dezembro de 2021, com o pagamento da primeira parcela em até 03 (três) dias úteis a contar do ato do financiamento. **I – 100% para pagamento à vista;**

II – 90% para pagamento em até 06 parcelas;

III – 80% para pagamento em até 12 parcelas;

IV – 70% para pagamento em até 18 parcelas;

V – 50% para pagamento em até 36 parcelas;

VI – 40% para pagamento em até 48 parcelas;

VII – 30% para pagamento em até 60 parcelas;

VIII – 20% para pagamento em até 72 parcelas.

§ 1º - Em caso de reparcelamento, será cobrada multa de 40%, cuja base de cálculo será o valor da primeira parcela, pelo serviço prestado em duplicidade.

§ 2º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas do ajustamento para o pagamento parcelado importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 5º - No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que esta esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 6º - Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial de crédito tributário, referente a exercícios anteriores a 2022, aplica-se ao saldo remanescente os benefícios previstos ao Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - A aplicação do disposto nos artigos anteriores não implicará na restituição de valores já recolhidos aos cofres públicos em decorrência de pagamento de créditos tributários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 05 de Setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.425, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

EMENTA: Institui no Município de Carmo – RJ e no Calendário Oficial do Município o Dia do Maçom.

O Prefeito Municipal do Carmo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica instituído o dia 20 de agosto como o Dia do Maçom, a ser comemorado, anualmente, em todo o Município de Carmo – RJ.

ART. 2º - O Dia do Maçom passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Carmo – RJ.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.426, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

EMENTA: Institui o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal do Carmo – RJ.

O prefeito Municipal do Carmo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica instituído o regime de concessão de diárias aos Agentes Públicos no âmbito da Câmara Municipal do Carmo – RJ, em atividades concernentes ao Poder Legislativo.

§ 1º - É condição prévia ao pagamento: a apresentação do convite ou a declaração de comparecimento ou o relatório da participação do receptor da diária, anexando a justificativa constando o interesse do Poder Legislativo. Excluídos destas exigências os motoristas quando no exercício de suas funções.

§ 2º - Agente Público: Todo aquele que exerce, por eleição ou nomeação, mandato, cargo ou função no âmbito da Câmara Municipal do Carmo/RJ, compreendendo assim, os Agentes Políticos e os Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

ART. 2º - Entendem-se como atividades de interesse da Câmara Municipal do Carmo – RJ:

a) Viagens dos motoristas no exercício de suas funções.

b) Participação em congressos, encontros temáticos e afins de assuntos concernentes aos interesses públicos administrativo ou Parlamentar.

c) Encontros oficiais agendados com autoridades dos Poderes Públicos em vistas de defesa de leis, de sua aplicação, de cumprimento do orçamento, de investimentos para o município, assim como atividades afins de interesse público.

ART. 3º - Para as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação e ao regime de adiantamento, permitir-se-á o regime de concessão de diárias.

§ 1º - O regime de concessão de diárias destina-se a cobertura de despesas do Agente Público em exercício de sua função quando estiver fora do município.

§ 2º - As diárias serão classificadas à cobertura de despesas com alimentação, assim como à cobertura com alimentação e pousada.

§ 3º - A diária de alimentação destina-se aos casos em que o Agente Público se afaste do município durante o dia, por um período mínimo de 6 (seis) horas e uma distância igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros).

§ 4º - A diária de pousada e alimentação, tipo 1, destina-se ao caso em que o Agente Público se afaste do município a uma distância mínima de 100 km (cem quilômetros) e que o impossibilite de retornar ao final do expediente, sendo necessária, portanto, a sua permanência, comprovadamente, no local aonde for executar os serviços.

§ 5º - A diária de pousada e alimentação, tipo 2, destina-se ao caso em que o Agente Público se afaste do município a uma distância mínima de 300 km (trezentos quilômetros) e que o impossibilite de retornar ao final do expediente, sendo necessária, portanto, a sua permanência, comprovadamente, no local aonde for executar os serviços.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 605 - QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



§ 6º - É expressamente vedada a concessão de diárias para atividades de caráter privado sem conexão com o interesse público, de natureza familiar, turística, de negócios, religiosa, eventos festivos e sociais.

DO VALOR DAS DIÁRIAS:

ART. 4º - Ficam fixados os seguintes valores:

- O valor de 20 (vinte) UFIRs para a diária a ser paga ao Agente Público destinada à cobertura de alimentação.
- O valor de 60 (sessenta) UFIRs para a diária a ser paga ao Agente Público destinada à cobertura de alimentação e pousada, tipo 1.
- O valor de 120 (cento e vinte) UFIRs para a diária a ser paga ao Agente Público destinada à cobertura de alimentação e pousada, tipo 2.

ART. 5º - Caso a Unidade Fiscal de Referência seja extinta e/ou substituída por outra, a nova unidade de referência será utilizada para o cálculo do valor das diárias.

ART. 6º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2149, de 19 de Abril de 2021, que Cria o sistema municipal de Conservação da Biodiversidade do Município de Carmo, e dá outras providências”.

O **Prefeito de Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo art. 3º da Lei Municipal nº 2149, de 19 de Abril de 2021, que Cria o sistema municipal de Conservação da Biodiversidade do Município de Carmo, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica destinado ao Fundo Municipal de Conservação Municipal, e consequentemente autorizado o Chefe do Poder Executivo o repasse, no montante de 30 % (trinta por cento) arrecadado à título de ICMS Ecológico à partir de 2021 pelo Estado do Rio de Janeiro e repassado ao Município de Carmo-RJ, nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal, devendo ser aplicado o repasse para o exercício financeiro de 2022 em diante.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigente para o exercício 2023, revogadas disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 291/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – NOMEAR, **Raquel Bastos Gonçalves Nunes**, do cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1, de **DIRETOR DE PROJETOS**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro 2023.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 605 - QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP - Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

PORTARIA Nº 294 /2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – EXONERAR, a pedido, a SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, **EMIRIENE DO NASCIMENTO SALVADOR**, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, matrícula nº 3559, admitida em 01/08/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos partir de 01 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 295/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, sem ônus para esta Municipalidade, em conformidade com a Lei nº 1147 de 23 de junho de 2008, para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (CMPC).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Tharcilia Maria Monteiro Britto

Suplente: Aline Curty Gonçalves Leite

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

Titular: Sônia Leão da Silva

Supelnte: Antônio Jose Nascimento Franco

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

Titular: Patrícia Dias Fernandes Barbosa

Suplente: Flávio Eduardo Guerrero de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: Nélida Abreu Marques

Suplente: Ana Maria da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Paulo César Cordoeiro Perrut

Suplente: Micheline Frões Bassan

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO

Titular: Adriano Mello da Silva

Suplente: Leonardo Reis Huguinin

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRO-PECUÁRIA DO CARMO - ACIAC

Titular: Marcus Vinícius Gomes Brega

Suplente: Leda Eunice Aroni Melchiades

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PROFISIONAIS DO CARMO – AAPC

Titular: Jorge Luiz Antônio Tatagiba

Suplente: Jorge Corrêa da Silva

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Titular: Simone Brum Vieira dos Santos

Suplente: Antônio Carlos Sacramento Russier

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN



Titular: Roseli Cristina da Silva Raposo
Suplente: Maria do Carmo Ferreira Souza

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 01/09/2023.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

03 AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 0081/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da CPL, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2023**, Processo Administrativo Nº 005408/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **EXECUTAR OBRA DE REFORMA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**, em 10 (dez) Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 26/09/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 05/09/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PORTARIA Nº 0141/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2023 - EDITAL Nº 0095/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05247/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 253/2023 de 21/07/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05247/2023**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de **Medicamentos (Éticos, Genéricos, Similares, Éticos de Referência Controlados, Genéricos Controlados e Similares Controlados)**, com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – **ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, para atender a Farmácia do Município e fornecimento de medicamento concedido por Ordem Judicial no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, que classificou as empresas abaixo relacionadas no referido certame.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedoras do certame as empresas supracitadas que ofereceram as melhores propostas no certame, para formalização dos Contratos abaixo relacionada:

EMPRESAS:

EMPRESA	CNPJ
BARROS E PINHO FARMÁCIA LTDA	30.849.261/0001-41



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 605 - QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESC. OFERTADO %
01	MEDICAMENTO ÉTICOS	(9,00 %)
EMPRESA		CNPJ
FARMACIA RICARDO & BRUNO LTDA		05.651.517/0001-64
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESC. OFERTADO %
04	MEDICAMENTOS ÉTICOS CONTROLADOS	(9,20 %)
EMPRESA		CNPJ
NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. LTDA		12.391.412/0001-89
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESC. OFERTADO %
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	(72,00 %)
03	MEDICAMENTOS SIMILARES	(26,00 %)
05	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS	(72,50 %)
06	MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS	(27,00 %)

Dê-se ciência as empresas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Carmo- RJ, 05 de setembro de 2023.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH GOUVEA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 102/2022

MEMORANDO Nº144/2023/SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

De: FABÍOLA DA SILVA WERNECH GOUVEA
Secretária Municipal de Saúde de Carmo/RJ.

Para: RONALDO FREITAS DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

Prezado,

Cumprimento-o cordialmente e sirvo-me do presente responder sobre a Memorando nº126/SESMDC/2023.

Autorizo a solicitação de remanejamento do item 143, 01(UM) Roteador 4 antenas DUAL BAND 1200MBPS. Ata de Registro de Preço, Proc. Adm. Nº 06933/2023, Pregão Presencial nº 0001/2023 e Registro de Preço nº0008/2023.

Sem mais despeço-me, reiterando votos de apreço.

Atenciosamente.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH GOUVEA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 102/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0072/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES*

Processo Administrativo nº5566/2023 de 07/07/2023

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021, para contratar a empresa ATA NET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº35.493.350/0001-11, objetivando a prestação de serviços de locação de câmeras (equipamentos) para o monitoramento da parte externa de 15 (quinze) prédios conforme as especificações do Requerimento nº0090/2023, Requisição nº090/2023, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$54.457,92 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº0700.1236500072.043-3390.39.00, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Carmo, 04 de setembro de 2023.

THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORT. Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0648/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004906/2022;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2022;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, COM FORNECIMENTO REGULAR NO PERÍODO DE 12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA ARP, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$27.106,00 (VINTE E SETE MIL CENTO E SEIS REAIS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº0368/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

PRAZO: ATÉ 20/12/2023;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0700.1236100082.181-3390.30.00;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0431/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6618/2023;

OBJETO: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOB O QUANTITATIVO DE DOIS ITENS DO CONTRATO Nº0431/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME;

FUNDAMENTO: ARTIGO 65, I "B" E §1º DA LEI FEDERAL Nº8.666/93;

VALOR: DE R\$3.706,25 (TRÊS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0700.1236100082.181-3390.30.00;



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0437/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6616/2023;

OBJETO: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE ITEM DO CONTRATO Nº0437/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME;

FUNDAMENTO: ARTIGO 65, I "B" E §1º DA LEI FEDERAL Nº8.666/93;

VALOR: R\$625,60 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0700.1236100082.181-3390.30.00;

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001919/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *NOTIFICAÇÕES*

I – DAS PARTES:

O **Município de Carmo/RJ**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio deste presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, em virtude das informações constantes no Processo Administrativo nº001919/2023 de 03/03/2023, Contrato nº 0418/2023, a seguir apresentamos os motivos para a NOTIFICAÇÃO.

Vimos formal e respeitosamente **NOTIFICAR a Empresa MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 40.600.227/0001-92, com sede à BR 101 nº 664 sala 03, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu-RJ, CEP nº 28.860-000.**

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** à referida empresa, CONTRATO Nº 0418/2023, faz-se necessário para que a contratada cumpra com suas obrigações contratuais.

Conforme Memorando nº 375/2023, Processo administrativo nº 6757/2023, assinado pela Secretária Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, Srª Patrícia Dias Fernandes Barbosa e, pela Arquite Srª Gabriella Serrazina Pinheiro, apresentou a informação de que a reforma complementar na Escola Municipal Luiza de Araújo Braz, no distrito de Córrego da Prata, Município de Carmo-RJ que está sendo executada pela notificada tem tido alguns problemas na execução.

Segundo os fiscais da obra:

A empresa iniciou os serviços no dia 05/07/2023. Efetuou a demolição dos muros antigos que estavam danificados e iniciou a escavação para a construção dos novos muros.

No dia 20/07/2023 fui informada pela empresa que um poste de energia elétrica da ENEL foi abalado durante a escavação, e estaria tombando. Sob orientação da Secretária Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura informei ao empresário que entrasse em contato com a ENEL a fim de solucionar a situação. E que tentasse escorar o poste para evitar maiores danos, enquanto aguarda a solução definitiva.

Paralelamente também comunicamos ao Sr. Vanderley Ildelfonso, funcionário da Secretaria Municipal de Serviços, que é responsável pela iluminação pública, e ele nos informou que iria pessoalmente à ENEL mais próxima e também protocolou via email uma solicitação formal à ENEL.

Diante dos fatos narrados e das legítimas preocupações desta Secretaria de Educação, apresento o pedido.

III – DO PEDIDO

Apoiando-se nos fatos narrados, **com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, PEDIMOS que a contratada APRESENTE POR ESCRITO AS AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA A SOLUÇÃO CONCRETA DO PROBLEMA.**

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais em um prazo de até 05 (cinco dias), a secretaria Municipal de Educação tomará todas as medidas cabíveis.

Assim, segue esta notificação para que a empresa citada cumpra com suas obrigações contratuais e apresente resposta escrita dentro do prazo de cinco (05) dias, ficando assim garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, estampada em 02 (duas) laudas assinadas e rubricadas, representa a salvaguarda dos legítimos direitos do NOTIFICANTE.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 605 - QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



Salientamos, ainda, que para dirimir as dúvidas a empresa poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (22) 2050-1756.

Segue em anexo cópia do Contrato nº 0418/2023 e cópia do memorando nº 375/2023.

Sem mais para o momento, aguardamos o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Carmo/RJ, 05 de setembro de 2023.

THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 005/2021